



RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Dispõe sobre a modificação de competência territorial e material no âmbito dos Juizados Especiais da Capital, sobre a virtualização das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS,
usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o sucesso no funcionamento da 3^a Turma Recursal em ambiente exclusivamente virtual;

CONSIDERANDO que a utilização do processo eletrônico já ocorre em quase todos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a implantação do processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a política do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de implantação progressiva do processo eletrônico no âmbito da Justiça Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da localização física de alguns Juizados Especiais, adequando-se à crescente demanda jurisdicional existente sobre os Juizados Especiais localizados nos Fóruns Desembargador Azarias Menescal e Desembargador Lúcio Fonte de Rezende.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

CONSIDERANDO a falta de estrutura física adequada e a inviabilidade de implantação do processo eletrônico em Juizados Especiais descentralizados na Capital.

RESOLVE:

I - DAS TURMAS RECURSAIS E DA IMPLANTAÇÃO TOTAL DO PROCESSO ELETRÔNICO NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Art. 1º. ESTABELECER o prazo de 30 (trinta) dias para que todas as Turmas Recursais do Estado do Amazonas passem a fazer uso do processo eletrônico.

§1º. As Turmas Recursais passarão a ser servidas por uma única Secretaria, composta por 04 (quatro) servidores, sendo um deles designado para o cargo de Secretário.

§2º. As Turmas Recursais virtuais observarão o procedimento adotado pela 3ª Turma Recursal, conforme disposto na Resolução 39/2007.

§3º. A Coordenadoria dos Juizados Especiais estabelecerá os critérios para a digitalização dos processos que aguardam julgamento dos recursos perante as 1ª e 2ª Turmas Recursais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Art. 2º. ESTABELECER o prazo de 60 (sessenta) dias para que todos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital estejam funcionando em ambiente exclusivamente virtual.

Art. 3º A partir de 1º de outubro do corrente ano, as petições iniciais, petições intermediárias e a interposição de recursos perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital somente serão aceitas em meio eletrônico, por intermédio do Portal do Advogado, implantado pela Resolução 46/2008, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Eventuais excepcionalidades à obrigatoriedade prevista no caput, decorrentes de ordem técnica, poderão ser disciplinadas por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. DETERMINAR a criação de uma Comissão destinada a digitalizar os processos físicos dos Juizados Especiais da Capital, cujos trabalhos serão encerrados no prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, se necessário for, mediante solicitação expressa da Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Parágrafo Único. Caberá à Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais fixar a prioridade dos trabalhos da Comissão na digitalização dos processos físicos.

II – DA TRANSFORMAÇÃO DE JUIZADOS, DA MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO FÍSICA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Art. 5º. DETERMINAR que o 6º Juizado Especial Cível, em funcionamento no Bairro da Compensa seja transferido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para o Fórum Desembargador Mário Verçosa, passando a funcionar em ambiente exclusivamente virtual.

Art. 6º. DETERMINAR que os Juizados Especiais localizados na UNIP, sejam transferidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o Fórum Desembargador Azarias Menescal, passando a responder pela área dos Juizados Especiais localizados naquele Fórum.

Art. 7º. ALTERAR a competência do Juizado Especial de Trânsito – JET, retirando-lhe a exclusividade para as matérias que envolvem acidentes de trânsito, passando essa matéria a ser de competência de todos os Juizados Especiais Cíveis da Capital, salvo o 2º Juizado Especial Cível da Capital.

Parágrafo Único. O Juizado Especial de Trânsito passa a ser denominado 14º Juizado Especial Cível, com competência atribuída aos Juizados Especiais Cíveis localizados no Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende.

Art. 8º. TRANSFORMAR o 14º Juizado Especial Criminal em Juizado Especial Cível, passando a ser denominado 15º Juizado Especial Cível.

Art. 9º. TRANSFORMAR o 20º Juizado Especial Criminal em 16º Juizado Especial Cível, devendo o acervo físico de processos em tramitação ser encaminhado para o 18º Juizado Especial Criminal, localizado na Faculdade Nilton Lins.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Art. 10. ATRIBUIR ao 2º Juizado Cível Especial competência exclusiva para as reclamações oriundas do Procon, observado o valor de alçada da Lei 9.099/95.

Art. 11. Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais localizados no Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa passam a responder pela área de competência antes atribuída exclusivamente ao 6º Juizado Especial Cível.

Art. 12. Os Juizados Especiais localizados na Faculdade Nilton Lins passam a responder pela área de competência antes atribuída aos Juizados Especiais localizados na UNIP, até que seja fixada nova distribuição territorial da competência, nos termos do artigo 19, desta Resolução.

**III – DA DESTINAÇÃO DO ACERVO PROCESSUAL FÍSICO
E DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA DISTRIBUIÇÃO
PARA AJUSTE DAS MUDANÇAS.**

Art. 13. O 6º Juizado Especial Cível continuará respondendo pelos processos físicos que serão digitalizados pela Comissão prevista no artigo 4º, desta Resolução.

Parágrafo Único. A Coordenadoria dos Juizados Especiais poderá determinar a suspensão, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, da distribuição de processos para o 6º Juizado Especial Cível, para que se possa reorganizar os processos que nele tramitam.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Art. 14. O 10º Juizado Especial Cível continuará responsável pelo acervo de processos em tramitação que se encontram conclusos para sentença ou em fase de execução.

Art. 15. Os processos em tramitação no 14º Juizado Especial Criminal, transformado neste ato em 15º Juizado Especial Cível, serão redistribuídos para os demais Juizados Especiais Criminais existentes no Fórum Desembargador Mário Verçosa.

§1º. O 15º Juizado Especial Cível receberá todo o acervo de processos físicos, em fase de conciliação/instrução, que se encontram em tramitação perante o 10º Juizado Especial Cível.

§2º. A Coordenadoria dos Juizados Especiais poderá determinar a suspensão, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, da distribuição de processos para o 15º Juizado Especial Cível, para que se possa reorganizar e virtualizar o acervo processual mencionado no parágrafo anterior.

Art. 16. Os Juizados Especiais, hoje localizados na UNIP, tão logo sejam instalados fisicamente no Fórum Azarias Menescal, passarão a receber, com exclusividade, a distribuição dos processuais daquela área de competência, suspendendo-se, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a distribuição de processos para o 9º Juizado Especial Cível, com o objetivo de se buscar equilíbrio no número de feitos existentes entre os Juizados Especiais localizados naquele Fórum.

IV – DA COMPETÊNCIA DE APRECIAR PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Art. 17. ATRIBUIR a Juízes designados pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital a competência para decidir sobre a distribuição de processos por dependência para os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital.

V – DA EFETIVIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Art. 18. Determinar seja disponibilizado aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), acesso eletrônico ao banco de dados públicos (BACEN/ INFOJUD / DENATRAN) com intuito de assegurar efetividade às decisões de natureza condenatória no âmbito dos Juizados Especiais.

Art. 19. AUTORIZAR a Coordenadoria dos Juizados Especiais a firmar convênio com os Cartórios da Capital para o encaminhamento, em meio eletrônico, para protesto, dos títulos judiciais não adimplidos no prazo legal.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 20. Em razão das modificações implementadas por este Resolução, especialmente no que diz respeito à localização física de vários Juizados Especiais, a Coordenadoria dos Juizados Especiais deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar perante o Plenário do Tribunal de Justiça, proposta de Resolução disciplinando a competência de todos os Juizados da Capital, adequando-a às alterações implementadas nesta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado
do Amazonas, em Manaus, 15 de maio de 2008.

Desembargador **HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES**
Presidente

Desembargador **GASPAR CATUNDA DE SOUZA**

Desembargador **ALCEMIR PESSOA FIGLIUOLO**

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTERO PÉRES**

Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**

Desembargador **FRANCISCO DAS CHAGAS AUZIER MOREIRA**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargador **RUY MORATO**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 55/2008

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **AFFIMAR CABO VERDE**

Desembargador **RUY MENDES DE QUEIROZ**

Desembargador **JOÃO BEZERRA DE SOUZA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**